

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE CANELINHA - 2006/2007**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, aqui representado por seu Presidente Senhor RENATO JOSÉ LUNGEN e do outro lado a ACEVALE ASSOCIAÇÃO DAS CERÂMICAS VERMELHAS DOS VALES DO RIO TIJUCAS E CAMBORIU Aqui representado pelo seu Presidente Senhor MOISES COSTA E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO DOS VALES DO ITAJAÍ E TIJUCAS, representado pelo seu Presidente JOSÉ LUIZ PETRI; firmam entre si a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, regida pelas cláusulas abaixo:

### **1 – VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses contados de 01 de Maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

### **2 - DATA BASE**

As partes convenientes, de comum acordo estabelecem o 1º de Maio como data base para esta e as futuras negociações.

### **3 - REAJUSTE SALARIAL**

No mês de Maio/ 2006, todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, receberão um aumento salarial de 10% (dez por cento) sobre o salário recebido em Abril de 2006.

PARÁGRAFO I - Após o pagamento e cumprimento da presente cláusula recebe as empresas da categoria econômica plena e geral quitação de toda e qualquer perda salarial verificada no período de 01.05.2005 - 30.04.2006.

PARÁGRAFO II - Fica assegurado a todos os trabalhadores desta categoria que efetuarem rescisão de contrato de trabalho, na vigência desta Convenção, o percentual da inflação proporcional aos meses trabalhados.

### **4 - PISO SALARIAL**

PISO PROFISSIONAL: R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais, ou R\$ 3,02 (três reais e dois centavos), por hora.

PISO SERVENTE: R\$ 475,00 (quatrocentos setenta e cinco reais) mensais, ou R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) por hora.

A-) Aos demitidos fica assegurado o reajuste do período, Após a correção dos salários conforme índice acima negociado.

PARÁGRAFO I - Considera-se dentro das indústrias de Cerâmica e Olaria como profissional, o empregado qualificado como queimador, enfornador, operador de marombas, batedor de rolo, operadores de máquina de tração (retro-escavadeiras e pá-carregadeiras), eletricitista, mecânico de manutenção e motoristas.

PARÁGRAFO II - Será considerado enfornador profissional, aquele que trabalhe exclusivamente nesta função.

PARAGRAFO III - Toda Cerâmica deverá ter, no mínimo, dois queimadores no seu quadro de funcionários, com exceção para as pequenas olarias que produzem telhão, tijolos maciços que deverão ter, no mínimo, um queimador.

PARÁGRAFO IV - Ficou convencionado piso diferenciado para os artesões, profissionais e auxiliares que trabalham nas Cerâmicas de Artesanato Artístico - (aquelas que confeccionam vasos, bichinhos e artigos de jardim de argila), sendo: ao

Artesão profissional o piso no valor de R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais) mensais ou R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) por hora. Ao Artesão auxiliar - o piso no valor de R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais) mensais, ou R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos), a hora.

#### 5 - ADICIONAIS PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade Serão devidos aos empregados com base no grau médio até que a Empresa apresente Laudo Ambiental e sua incidência.

PARÁGRAFO I - Serão devidas o adicionais de insalubridade a todos os trabalhadores em Cerâmicas e olarias até que a empresa apresente Laudo ambiental. Com exceção dos que perceberem adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO II - As empresas que, por liberalidade já estejam concedendo estes adicionais, somente poderão optar por sua eliminação com base no laudo mencionado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO III - Os adicionais de insalubridade de grau máximo Serão devidos aos operadores de forno, queimadores, enforadores, até que a Empresa apresente Laudo ambiental e sua incidência.

#### 6 - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) até as 5:00 (cinco) horas, um adicional de 30 (trinta por cento), do salário percebido.

#### 7 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas em dias úteis Serão remuneradas com adicional de 55 (cinquenta e cinco por cento) nas duas primeiras horas e 60% ( sessenta por cento ) acima de duas horas extras. E as prestadas aos domingos e feriados terão acréscimo de 110% (Cento e dez por cento) sobre a hora normal.

#### 8 - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas concederão mensalmente aos empregados que não tenham tido faltas exceto as de lei, a título de prêmio ASSIDUIDADE no valor de R\$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). Podendo o trabalhador compensar as horas não trabalhadas, durante o mês, até completar às 220 horas normais.

#### 9 - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

As Empresas integrantes da categoria econômica poderão prorrogar a jornada de trabalho diária em até duas horas, de Segunda às quintas-feiras e a reduzir a jornada de trabalho nas sextas feiras, totalizando 44 horas semanais como forma de compensar o Sábado, atendendo o disposto nos artigos 59 §2º e 413 da CLT; sem que o excedente diário seja considerado como hora extraordinária.

#### 10 - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão disponibilizar um seguro de vida para todos os empregados, podendo a Empresa optar pelo Seguro em Grupo, ou na forma que melhor adequar aos empregados.

#### 11 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas que por ocasião do falecimento do empregado, ficará obrigada a pagar juntamente com o saldo de salários e outras verbas rescisórias, a quantia de 1 (um)

salário normativo profissional da categoria vigente, a título de AUXÍLIO funeral.

A-) O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa, para a viúva ou viúvo, e ainda responsável pela família, ressalvando que se for filho(a) solteiro(a) o pai ou mãe, e ou ainda o responsável receberá, com reconhecimento pelo Sindicato Profissional.

#### 12 - DIÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNO

No caso de prestação de serviço externo que resultem ao empregado despesas superiores às habituais no que se refere a transporte, estadia alimentação e desde que tais despesas não sejam anteriormente contratadas ou regulamentadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada pelo empregado.

#### 13 - SALÁRIO TRANSFERÊNCIA

O empregado transferido, provisoriamente, para fora da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, receberá as refeições e o pernoite, caso necessitar permanecer fora de seu domicílio, enquanto estiver cumprido provisoriamente o serviço.

#### 14 - SALÁRIO SUBSTITUTO

Em caso de substituição superior a 15 (quinze) dias consecutivos, assegura-se ao empregado substituto, enquanto durar a situação, o direito de receber salário igual ao do substituído. No retorno a função original anteriormente ocupada, o salário voltará a ser da função de origem.

#### 15 - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Fica garantido o emprego ao funcionário, a partir do momento do alistamento militar obrigatório, e incorporação através do exame de capacidade física e mental, até seu retorno às atividades profissionais, conforme lei nº 4.375 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco), de 17 (dezesete) de agosto de 1964 (um mil novecentos e sessenta e quatro).  
PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula não se aplica aos casos de rescisão por justa causa.

#### 16 - ALUGUEL

As empresas a partir de 01 de Maio de 2.006, só poderão cobrar no máximo 20% (vinte por cento) do salário mínimo a título de aluguel de habitação, quando o empregado residir na casa da empresa.

#### 17 - ABONO POR APOSENTADORIA

Aos empregados que estiver há 10 (dez) ou mais anos na mesma empresa e se aposentarem, exceto as provisórias, Será paga a gratificação única no valor equivalente a 1 (um) salário percebido na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a despedida imotivada do empregado que contar com mais de 10 (cinco) anos de trabalho na empresa, e que estiver no máximo a 24 (vinte e quatro) meses de adquirir o direito a aposentadoria.

#### 18 - FÉRIAS

PARÁGRAFO I - A todo empregado que vier pedir demissão, e estiver terminado o contrato de experiência, Será assegurado o direito de receber FÉRIAS proporcionais referente ao período trabalhado, com as vantagens da lei.

PARÁGRAFO II - As FÉRIAS coletivas ou individuais Serão acrescidas de 1/3 (um terço) e começarão em dia útil, ressalvando que as FÉRIAS coletivas não poderão ser

menos de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO III - Nas FÉRIAS coletivas de final de ano, os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses, gozarão FÉRIAS proporcionais na oportunidade, iniciando-se então um novo período aquisitivo.

PARÁGRAFO IV - Só Será contado como período de FÉRIAS, quando for concedido com 02 (dois) dias úteis que antecedam ao descanso remunerado, feriado ou Sábado já compensado, contando como FÉRIAS o 1º (primeiro) dia útil Após.

PARÁGRAFO V - O artigo 130 determina as condições de FÉRIAS dos trabalhadores, verifique na tabela abaixo, o número de faltas injustificadas no período aquisitivo de um ano. Nº de faltas injustificadas no período aquisitivo período de gozo de FÉRIAS até 5 30 dias corridos De 06 a 14 24 dias corridos De 15 a 23 18 dias corridos De 24 a 32 12 dias corridos Empregados menores de 18 anos (estudante) e maiores de 50 anos de idade, tem direitos especiais, dependendo do caso deve usufruir de duas FÉRIAS de uma vez Só. Conforme PARÁGRAFO 2º do artigo 134 da DRT.

PARÁGRAFO VI - ABONO DE FALTAS Os empregados têm direito a se ausentarem do trabalho, sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições: a) até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; b) até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento; c) 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; d) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada; e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor ou regularizar situação eleitoral; f) Os empregadores abonarão 02 (duas) faltas por mês, por empregado, para acompanhamento de consulta ou tratamento médico de filho comprovadamente inválido ou deficiente, devendo a falta ser justificada em até 72 (setenta e duas) horas. Fonte - Artigo 473 CLT. Cc artigo 7º inciso XIX da CF/1988

#### 19 - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa e que no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, desde que comprove, no ato da solicitação do afastamento, por escrito, a obtenção de novo emprego, recebendo tão somente o salário relativo aos dias trabalhados aplicando-se o mesmo ao empregado que pedir demissão.

#### 20 - PRAZO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS

A-) DOS SALÁRIOS: Os salários deverão ser pagos no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

B-) DAS VERBAS rescisórias: As verbas rescisórias deverão ser pagas nos seguintes prazos:

PARÁGRAFO I - Aviso indenizado pela empresa o prazo de pagamento das verbas rescisórias, até no 10º (décimo) dia Após a comunicação da dispensa.

PARÁGRAFO II - Aviso indenizado pelo empregado o prazo de pagamento das verbas rescisórias, Será até o 10º (décimo) dia Após o comunicado do empregado.

PARÁGRAFO III - Para aviso prévio trabalhado, tanto por iniciativa da empresa como do empregado, as verbas rescisórias deverão ser pagas no primeiro dia útil Após o término do aviso.

PARÁGRAFO IV - Obriga-se o Sindicato Profissional a fornecer - empresa, declaração, caso o empregado não comparecer para receber as verbas rescisórias, no dia destinado.

#### 21 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão contratual por justa causa, a empresa comunicará ao empregado e

ao Sindicato Profissional por escrito, os motivos desta ocorrência.

## 22 - HOMOLOGAÇÕES

Serão homologadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Após o contrato de experiência, salvo se o empregado requisitar, esta deverá ser feita com qualquer tempo de serviço.

## 23 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência Será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por mais (30) trinta dias.

PARÁGRAFO I - A quebra de Contrato de experiência por parte da empresa, garantirá ao empregado demitido o recebimento integral.

PARÁGRAFO II - Fica suspenso o Contrato de experiência quando for interrompido por motivos de doença. Complementando os dias restantes do contrato de experiência Após a alta médica.

PARÁGRAFO III - O empregado que se encontrar no contrato de experiência e sofrer acidente de trabalho, ficará imediatamente sujeito as regras do contrato indeterminado.

## 24 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas ficam autorizadas a descontar na folha de pagamento dos empregados, o valor correspondente - aluguel, seguro, mensalidade sindical e adiantamento salarial (vale), sendo que dependem da anuência por escrito do empregado.

## 25 - DA SINDICALIZAÇÃO

Toda empresa a partir desta data, ao contratar um novo funcionário, apresentará ao mesmo, proposta de Sindicalização, fornecida pelo Sindicato Profissional, para que o mesmo opte pela Sindicalização, ou não. Esta proposta deverá ser preenchida e enviada ao Sindicato Profissional no mês da contratação, independente da opção.

## 26 - MENSALIDADE SINDICAL

Toda empresa descontará de seus funcionários mediante autorização do mesmo, uma mensalidade de associado, inclusive no 13º (décimo terceiro) salário, em favor do Sindicato Profissional, conforme aprovação em assembléia da Categoria, no valor de R\$ 11,00 (onze reais) por associado. Corrigidos conforme aumento da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Guia de Recolhimento de Mensalidade e outras Contribuições Sindicais: Fica convencionado que o vencimento das guias de recolhimento de mensalidade de associado, subvenção patronal, taxa confederativa e outras contribuições sindicais Serão pagas até o 10º (décimo) dia de cada mês do vencimento, e no 13º (décimo terceiro) salário até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro.

## 27 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL)

Conforme deliberação na assembléia geral extraordinária dos trabalhadores da categoria profissional realizada em 20-03-2006 no Estádio Lindolfo Rosa s/n Fundos do Bar Beija, os trabalhadores regularmente convocados, entenderam aprovar e manter o desconto em 3 (três) vezes por ano, aprovando o desconto de todos os empregados, associados ou não a título de CONTRIBUIÇÃO confederativa no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do salário percebido, descontado por três vezes, sendo 4% (quatro por cento) no mês de maio de 2.006 (dois mil e cinco), a 3% (três por cento) no mês de setembro de 2.006 (dois mil e cinco) e 3% ( três por cento) do mês de

janeiro de 2007. Objetivando o custeio do sistema confederativo, e despesas realizadas nas negociações da CCT, conforme o que trata o item IV, do artigo 8 da Constituição Federal e artigo 513 letra ( e) da CLT.

PARÁGRAFO I - As Quantias descontadas deverão ser recolhidas até 10º (décimo) dia Após o efetivo desconto em qualquer agência bancária credenciada, através de guias próprias, que Serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional às empresas. Sendo que do total arrecadado 99% (noventa e nove por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores e 0,8% (zero vírgula oito por cento) Será repassado a Federação dos Trabalhadores (FETICON), e 0,2% (zero vírgula dois) sendo repassado a Confederação dos Trabalhadores CNTI.

PARÁGRAFO SEGUNDO fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao sindicato profissional no prazo de 10 dias anteriores ao desconto em carta escrita de próprio punho.

## 28 - SUBVENÇÃO PATRONAL (ASSISTÊNCIA SOCIAL PATRONAL)

As Empresas deferem a concessão de uma taxa mensal denominada Subvenção Patronal, em favor do Sindicato profissional, no valor de R\$ 9,00 (nove reais) por mês e por empregado associado ou não. Inclusive no 13º salário. Obs.: Este valor não deverá ser descontado dos trabalhadores, e sim, pago pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da referida Subvenção, Será até o dia 10 de cada mês e do décimo terceiro salário até dia 20 de dezembro, com guias fornecidas pelo Sindicato Profissional. Este valor Será pago pela empresa.

## 29 - RELACIONAMENTO SINDICATO EMPRESA:

Fica liberado, em conjunto aos Representantes Patronal e Profissional, nas empresas com objetivo de orientação e vistoria das Empresas.

## 31 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional os acidentes de trabalho de qualquer natureza ocorridos com seus empregados, independentemente do aviso ao órgão previdenciário.

## 32 -DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (Lei Nº 9.958, de 12.01.00)

Com objetivo de promover a conciliação extra judicial de questões de natureza trabalhista, eventualmente surgida da relação entre empregados e empregadores da categoria, os Sindicatos convenientes manterão uma comissão, que Será composta e organizada com as seguintes atribuições:

A-) Sempre que houver controvérsia resultantes das relações de trabalho qualquer das partes nela inserida poderá acionar o sindicato representativo, para que este como assistente reduza a termo a reclamação e encaminhe - entidade contrária, a qual se responsabilizará pela notificação da presença da outra parte, e, num prazo máximo designará data, local e horário para realização da reunião sindical perante a comissão.

B-) A Comissão de conciliação Será composta por 2 (dois) representantes de cada sindicato, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados cada qual pelas suas entidades.

C-) As partes envolvidas poderão fazer-se acompanhar por quem lhes interessar.

D-) Do resultado das reuniões Será lavrado uma ata, com força de título executivo, na

qual constará a solução ou não da conciliação.

E-) Para manutenção da Comissão, cada partes assistida, pagará a seu sindicato a importância de 5% (cinco por cento) do valor do acordo, revertendo o valor destinado a entidade patronal para - Acevale.

F-) As demais questões de natureza funcional e administrativa da comissão, Serão regulamentadas em documentos aditivo, se necessário, de conformidade com o que determina a Lei Nº 9.958 DE 12.01.00.

G-) As partes terão 30 (trinta) dias, Após a assinatura desta Convenção, para formar a Comissão de conciliação Prévia e indicar seus representantes.

### 33 - DA relação DE EMPREGADOS

No mês de maio e setembro de 2.006, janeiro de 2007 ou quando solicitada pela sindicato profissional, as empresas fornecerão a relação de seus empregados, contendo a discriminação de suas respectivas funções, salários e datas de admissão.

### 34 – COMITÊ PERMANENTE REGIONAL - CPR

Convencionam as partes desde já a implantação do Comitê Permanente Regional sobre condições e meio ambiente de trabalho na indústria da Cerâmicas, olarias e da construção, nos respectivos municípios abrangentes pela base territorial, das partes convenientes.

### 35 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Todos os trabalhadores terão uma participação Anual nos lucros das Empresas, desvinculado da remuneração percebida pelo empregado, conforme inciso XI (onze) do art. 7º (Sétimo) da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, lei nº 10.101 (dez mil cento e um), de 19/12/2000, pagos anualmente através de negociação entre empregados e empregadores.

### 36 - REVERSÃO PATRONAL

Fica estabelecido, de conformidade com a deliberação da assembléia Geral ao Sindicato das indústrias de Olarias e Cerâmicas para Construção dos Vales do Itajaí e Tijucas e Acevale Associação das Cerâmicas Vermelhas dos vales do Rio Tijucas e Comburiu, a TAXA DE REVERSÃO PATRONAL, Destinava a Acevale, o equivalente ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para todas as empresas, pagável até o dia 30 de setembro de 2.006, em guia própria, expedida pela ACEVALE.

PARÁGRAFO I - As empresas que deixarem de recolher a taxa de reversão no respectivo vencimento, ficarão sujeitas a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor fixado, devidamente atualizado pela UFIR e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia do vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO II - As empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta Convenção Coletiva, ficarão da mesma forma, sujeitas ao pagamento da taxa de reversão mencionada no caput desta cláusula, tendo por vencimento, o dia 30 (trinta) do mês de sua constituição.

PARÁGRAFO III - A taxa acima referida Será revertida em favor da ACEVALE.

### 37 - EMPREGADO SEM REGISTRO

Toda empresa que for flagrada com funcionário sem registro pagará uma multa de um PISO SALARIAL PROFISSIONAL, sendo 50% do piso para o sindicato profissional e 50% para ACEVALE, independente de ser ou não autuada pelo órgão fiscalizador competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da multa acima estipulado Será rateado, entre o

Sindicato profissional e ACEVALE sendo vedado às partes, a abstenção na exigência da cobrança. Fica, porém, estabelecido que a desistência na cobrança por qualquer uma das partes, não elide o infrator de pagá-la. Ficando assegurada a cobrança integral da multa, cujo valor Será transferindo a parte não desistente.

#### 38- MULTA CONTRATUAL

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente, a parte infratora pagará a parte prejudicada a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor percebido pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações a fazer, decorrentes a Convenção, por infração e por empregado atingido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa Só Será devido 20 (vinte) dias Após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julga prejudicada - infratora exigindo o cumprimento da cláusula violada.

#### 39 – FORO

As partes elegem a Justiça do Trabalho de Brusque para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho. As partes convenientes comprometem a executar esta Convenção com lealdade e boa fé assinando este documento em 05 (cinco) vias, devendo a original ser apresentada - Delegacia Regional do Trabalho, para fins de registro e arquivo, na forma da Lei.

Brusque SC, 05 de abril de 2.006.